



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ nº 06.019.491/0001-07



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 2021.09.17.0007
Objeto: Adesão de Serviços de Engenharia de construção e manutenção de prédios públicos
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER CONCLUSIVO DA CONTROLADORIA

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de pedido de Adesão a Ata de Registro de Preços do Município de **Serrano do Maranhão/MA nº 006**, celebrada com a empresa M. H. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; e também a Ata de Registro de Preços do Município de Serrano do Maranhão/MA nº 007, celebrada com a empresa SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ambas referentes aos serviços de obras de engenharia para construção e manutenção de prédios públicos, e construção e manutenção de pontes e pavimentações, no interesse da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, através do **Memo nº 074 de 02/08/2021**.

Anexado ao Memo veio planilha com descrição resumida do objeto, indicando **302 itens**; o Extrato da **ARP nº 006/2021** e a **ARP nº 007/2021** do órgão gerenciador (Prefeitura de Serrano do Maranhão) (fls. 18), publicado no DOU em 22/04/2021; a comprovação de inserção das ARP no SACOP; o Mapa de Apuração de Preços Médios; e três cotações de preços obtidas junto ao mercado (fls. 188).

O ordenador da despesa encaminhou processo à CPL com determinação para envio de ofício ao órgão gerenciador e a empresa beneficiária da ARP para fins de consulta sobre autorização da adesão, e o interesse em contratar (fls. 189 e fls. 800). A autuação do processo de Adesão consta sob número de ordem 009/2021.

O órgão gerenciador da ARP encaminhou resposta através de expediente sem número (fls. 211) com os documentos solicitados em nosso ofício nº 108/2021, e manifestando-se positivamente quanto à autorização para a adesão. As empresas beneficiárias das respectivas ARP encaminharam respostas conforme consta nos autos (fls. 800 e 953), com os documentos que lhes foram solicitados, e confirmando o interesse na contratação.

Entre os documentos enviados pelo órgão gerenciador, destacamos: o Edital da Concorrência nº 001/2021 que deu origem as ARP nº 006/2021 e nº 007/2021; a Ata da



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ nº 06.019.491/0001-07



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sessão Pública; a Minuta do Contrato que constou como Anexo VI do Edital (fls. 360); o Parecer Jurídico (fls. 262); publicações do Aviso de Licitação.

A empresa beneficiária da ARP respondeu confirmando interesse em fornecer os itens da ARP, e encaminhou a documentação solicitada pela Prefeitura de São Mateus do Maranhão. Documentos recebidos pela Prefeitura de São Mateus do Maranhão (fls. 820 e 956).

Consta nos autos a informação a dotação orçamentária (fls. 1.017); declaração de adequação da despesa à receita realizada juntamente com a Autorização para empenho e celebração de contrato. O parecer jurídico opinou pela legalidade do processo (fls. 1.021/1.027).

Vieram então os autos para a Controladoria emitir Parecer.

2. DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO

2.1 DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROCESSO

Após analisar a instrução do processo de contratação, e pelos documentos que nele constam, verificamos que foram obedecidos os trâmites previstos na legislação de regência, cabendo destacar que foi feita descrição adequada e suficiente do objeto que se desejava aderir, anexada ao Memorando de solicitação da Adesão.

Foram indicados os itens que se desejava contratar mediante a Adesão a ARP, observados os limites dos quantitativos previstos no Decreto Federal nº 7892/2013. O edital do Sistema de Registro de Preços do órgão gerenciador permitiu a adesão de órgãos não participantes do certame original (item 16.10 – fls. 286 dos autos), e verificamos, por amostragem, que os quantitativos solicitados se encontram dentro do limite do percentual de 50% previsto em lei.

A pesquisa de preços para fins de comparação aos valores dos itens das ARP, foi realizada junto a três fornecedores do mercado, e demonstram, por seus preços médios, a vantajosidade da adesão, não apenas em relação aos preços, mas também em relação aos prazos, uma vez que é um procedimento mais célere, comparado a um certame completo, sem contar nos riscos de deserção, impugnações, nulidades, e prorrogações.

Exigência legal é que o órgão gerenciador da ARP seja consultado acerca da permissão para que o órgão aderente proceda a contratação nos mesmos prazos,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ nº 06.019.491/0001-07



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

quantitativos e valores indicados em sua Ata de Registro de Preços, o que efetivamente foi realizado, conforme o documento enviado pela Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA.

Consequentemente, haveria que se consultar as empresas beneficiária da ARP para dizerem se tem interesse e/ou suportam o atendimento do objeto agora pretendido pelo órgão aderente, o que também foi providenciado e juntado aos autos.

Digno de menção, ainda, a existência da Ata de Registro de Preços originária, o Parecer Jurídico do órgão vinculado a Prefeitura de Serrano do Maranhão, e a autorização por parte do Secretário Municipal de Administração de São Mateus do Maranhão, para início e prosseguimento do procedimento de adesão, tendo juntado no momento oportuno o parecer jurídico de seu próprio órgão de assessoramento jurídico, e a informação da dotação orçamentária para fazer frente a despesa pretendida.

2.2 ASPECTOS MATERIAIS DA DOCUMENTAÇÃO

A demanda do certame original está devidamente indicada, a pesquisa de preços foi realizada indicando índices de preços públicos oficiais, o que serviu de referência para os itens licitados. O Aviso foi publicado conforme prevê a lei (jornal, DOE, e DOM), com sessão prevista para o dia 15/04/2021 (quinta-feira); mencione-se a Errata que alterou um item referente a documento de habilitação, considerando-se que a publicação original trouxe data posterior a própria sessão.

Na sessão pública, acudiram três interessadas, que foram habilitadas; reapreciamos os documentos e confirmamos a adequação dos prazos de emissão das certidões e suas respectivas validades, bem como o atendimento das outras exigências previstas no Edital, tal qual a CPL do órgão gerenciador procedeu.

No tocante a preços, o Lote 1 foi vencido por empresa devidamente habilitada; o mesmo tendo ocorrido para o Lote 2. Merece destaque a formação de cadastro reserva para todos os itens de ambos os lotes para a mesma empresa. Feita a Adjudicação, procedeu-se então a Homologação pelo ordenador da despesa, do que gerou duas Atas de Registro de Preços em favor das empresas adjudicadas.

Os documentos de habilitação das empresas beneficiárias das ARP foram remetidos a pedido da CPL, e analisados contemporaneamente. A conclusão foi de que as duas se encontram aptas para contratação, mediante sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, do que lhe foram emitidas as respectivas Adjudicações.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ nº 06.019.491/0001-07



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município de São Mateus do Maranhão, abordou as questões referentes a legalidade da contratação pretendida, tendo se manifestado positivamente.

Na Controladoria Geral do Município, realizamos análise com intuito de cumprimento de seu caráter preventivo e orientativo aos diversos setores da Prefeitura, tendo verificado regularidade quanto aos procedimentos e conteúdos dos documentos que integram o processo.

3. DA CONCLUSÃO E DAS RECOMENDAÇÕES

Não identificamos nos autos quaisquer irregularidades de natureza formal ou material que possa impedir a autorização do ordenador da despesa.

Por fim, **opinamos pela Autorização da Adesão pela autoridade ordenadora da despesa**, estando o processo apto para celebração dos Contratos de Fornecimento, tendo como objeto os serviços de construção e manutenção de prédios, pontes e pavimentação, no interesse da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

É o parecer.

São Mateus do Maranhão/MA, 21 de setembro de 2021.


ROSILENE DE FRANÇA DE PAIVA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 0144/2021